



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.034

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Setembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.270, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 030/2005, da Prefeitura Municipal de POÇO DANTAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente, milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem, unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 030/2005, de 24 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de POÇO DANTAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.271, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 031/2005, da Prefeitura Municipal de AROEIRAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente, milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-

Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 031/2005, de 26 de julho de 2005, da Prefeitura Municipal de AROEIRAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.272, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 005/2005, da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 005/2005, de 25 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br

3218.6518



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.273, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Homologa Decreto nº 014/2005, da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente, milho e feijão;

Considerando que a Estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014/2005, de 31 de agosto de 2005, da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.274, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Bernardino Bento, na cidade de Aguiar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-2 para B-1 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Bernardino Bento, na cidade de Aguiar, criada pelo Decreto nº 16.654, de 08 de agosto de 1994.

Parágrafo único. A escola passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Bernardino Bento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

DECRETO Nº 26.275, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Terto da Cunha, na cidade de Cacimbas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 1º Fica alterado de A-2 para B-1 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Terto da Cunha, na cidade de Cacimbas, criada pelo Decreto nº 13.745, de 20 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A escola passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Pedro Terto da Cunha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Decreto nº 26.276 de 21 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1012/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.451.5253-1591- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONCLUSÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIIS	4490.51	01	845.000,00
TOTAL			845.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Flanklin de Araújo Neto
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Jacy Fernandes Toscano de Britto
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças

Pedro Adelson Guedes dos Santos
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.277 de 21 de setembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1194/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5253-2691- CAPACITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.36	00	11.000,00
TOTAL			11.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 24.102 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5253-2692- OCUPAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA PRISIONAL EM REGIME FECHADO	3390.36	00	2.010,00
	3390.39	00	8.990,00
TOTAL			11.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
 Governadora em Exercício

Flanklin de Araújo Neto
FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Jacy Fernandes Toscano de Britto
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças

Pedro Adelson Guedes dos Santos
PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Luizemar da Costa Martins
LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.100 , DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 525 da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura comercial do início do século XX;

Considerando ainda que a fachada do referido imóvel se caracteriza por aberturas ritmadas que compõem com os frontões existentes na porção superior da fachada acima da cornija;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui uma entrada marcada por um frontão triangular, guarnecido com medalhões com volutas e limitado lateralmente por pinhas estilizadas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0086/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC de 28 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 525 da Avenida Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Decreto publicado no DOE de 05/08/2005
Republicar por incorreção

DECRETO Nº 26.101 , DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0087/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 243 da Praça Epitácio Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40 do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 243 da Praça Epitácio Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura residencial do período republicano;

Considerando ainda que a fachada do referido imóvel se caracteriza por possuir grande afastamento das laterais, bem como a complexidade dos detalhes existentes em argamassa;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui características de diferentes Escolas Artísticas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0087/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 28 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 243 da Praça Epitácio Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Decreto publicado no DOE de 05/08/2005
Republicar por incorreção

DECRETO Nº 26.102 , DE 04 DE AGOSTO DE 2005

Homologa a Deliberação nº 0085/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 460, da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no Art. 40, do Decreto Estadual nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Imóvel nº 460, da Av. Presidente João Pessoa, localizado no centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, onde funciona a Escola Estadual Gama e Melo, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o mesmo constitui típico exemplar da arquitetura de edifícios públicos da primeira metade do século passado;

Considerando, ainda, que o referido imóvel abriga um complexo de detalhes arquitetônicos que refletem o neoclassicismo do final do Século XIX;

Considerando, finalmente, que o imóvel a ser preservado possui, em seu interior, uma riqueza plástica, destacada pelas pilastras caneladas e coroadas de Capitéis Jônicos, bem como outros elementos significativos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0085/2004 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 28 de dezembro de 2004, declaratória do Tombamento do Imóvel nº 460 da Av. Presidente João Pessoa, centro da cidade de Princesa Isabel, neste Estado da Paraíba, onde funciona a Escola Estadual Gama e Melo, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Decreto publicado no DOE de 05/08/2005
Republicar por incorreção

(AG – 1451/2005)

João Pessoa, 21 de setembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar EDUARDO FREDERICO FRANCA DE ATHAYDE, Analista de Sistema, matrícula nº 140.151-3, da função de Assessoramento ao Gabinete do Secretário para Assuntos de Informática, referente a parcelas do Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Receita.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG – 1452/2005)

João Pessoa, 21 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 985/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG - 1453/2005)

João Pessoa, 21 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 980/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG - 1454/2005)

João Pessoa, 21 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 979/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG - 1455/2005)

João Pessoa, 21 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1004/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

(AG - 1456/2005)

João Pessoa, 21 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1005/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de julho de 2005.

Maria Lauremília Assis de Lucena
MARIA LAUREMÍLIA ASSIS DE LUCENA
Governadora em Exercício

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0404

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1795/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06305/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 20/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ALICE CLARINDO DE SOUSA SILVA, Professor, matrícula nº 86.146-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e, art. 162, parágrafo único, todos da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0403

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03045864-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06461/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 20/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora BERNARDINA MARLUCE DE ASSIS CUNHA, Professor, matrícula nº 65.230-0, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, art. 162, parágrafo único, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC Nº 39/1985, com redação dada pela LC 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0179

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03002365-3/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04751/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ BERGMAN DE MOURA, Técnico em Laboratório, classe funcional 1.261.07, matrícula nº 25.797-4, lotado na Secretaria da Saúde do Estado, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I, da Lei Complementar nº 39/85, modificada pela Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0203

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0966/04 e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05023/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 08/07/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ BARROS DE MELO, Agente de Saúde, matrícula nº 67.443-5, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, c/c art. 232, I e ainda art. 197, XII, c/c art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 e o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 19 de Setembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 0198 - V

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 0973/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06006/04;

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a NECI ARAÚJO MARTINS DE MELO, beneficiária do ex-servidor JOSÉ LEITE DE MELO, matrícula nº 5.812-2, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, retroativo a 27 de fevereiro de 2004 (art. 2º, Portaria nº 18/2004-PBPREV), correspondente ao valor integral da remuneração percebida pelo segurado na atividade, de acordo com o art. 40, §7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0004

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03038891-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06460/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ROBERTO ALVES DE ARAÚJO, Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, Classe Funcional 6.505.07, nível VII, matrícula 64.695-4, lotada na Secretaria do Planejamento, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I da Lei Complementar nº 39/85 e vantagens previstas nos arts. 154 e 197, XV da LC nº 39/85 C/ C art. 230, II, modificado pela Lei Complementar nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 15 de Setembro de 2005.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1214 /2005/SEDS Em, 19 / 09 /2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981.

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, Presidente, matrícula nº 72.794-6, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor JÚLIO FERREIRA DE LIMA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 125.298-4, lotado nesta Secretaria, nas denúncias formuladas através de representação intentada por Roberval Soares de Farias, contra o referido funcionário, dando conta de acumulação de emprego público junto a Prefeitura do Município de Barra de São Miguel/PB, da prática de estelionato, agressões físicas, invasão de propriedade, ameaça e outros delitos, além de utilizar-se do cargo policial para proveitos pessoais, se encontrando passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das transgressões previstas no Artigo 131, Incisos XII (Valer-se do cargo com fim, ostensivo ou velado de obter proveito de natureza Político-Partidário, para si ou para terceiros); XLV (Acumular cargos públicos, ressalvados as exceções previstas na Constituição) e XLVIII (Prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), combinado com o Artigo 149, Inciso X, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1215 /2005/SEDS Em, 19 / 09 /2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferida pelos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003,

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 209/2005/SSP, datada de 23/02/2005 e publicada no

Diário Oficial do Estado, Edição de 26/02/2005;

II - Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como membros, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores JOSÉ WILSON PINTO COSTA, matrícula nº 090.856-8, e AMILTON COSTA FARIAS, matrícula nº 090.857-6, ambos Agentes Administrativos, lotados nesta Secretaria, por haverem faltados (31) trinta e um dias do mês de agosto/2001, na Delegacia de Polícia de Barra de São Miguel/PB conforme Ofícios de números 392 e 393/CCA/NRH/SSP, datados de 15/10/2001, cometendo transgressão disciplinar tipificada nos Artigos 106 Inciso X, 120 Inciso II, e 126 Caput, da Lei nº 58/2003, acima referida, caracterizando ABANDONO DE CARGO, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.

Portaria nº 1217 /2005/SEDS Em, 19 / 09 /2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, considerando o teor do Ofício nº 244/2004 da 2ª SRPC, e anexos,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 1037/2004, de 19/10/2004, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição de 23/10/2004;

II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA, Presidente, matrícula nº 72.794-6, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor JÚLIO FERREIRA DE LIMA FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 125.298-4, lotado nesta Secretaria, pelo fato referido no Ofício acima citado, dando conta de que, em data de 02/08/2004, na cidade de Lagoa Seca/PB, o nominado servidor, de maneira abusiva, destratou o Delegado comissionado naquela cidade, Sr. Francisco de Assis Lauritzen, com palavras de baixo calão e intimidativas, em razão do mesmo ter procedido a abordagem de um veículo que usava som alto em horário proibido, fatos que em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos I (Referir-se de modo depreciativo as autoridades e a Atos da Administração Pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim); XX (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir na esfera de suas atribuições as Leis e os Regulamentos); XLVIII (Prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), combinado com o Artigo 149, Inciso X, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1218 /2005/SEDS Em, 19 / 09 /2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e com base do Ofício nº 327/2004/CCCG, datado de 16/05/2004 e anexos,

RESOLVE determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora MARIA IOLANDA FERREIRA LIMA, matrícula nº 90.576-3, lotada na SETRAS, ora a disposição da Secretaria da Cidadania e Justiça, e com exercício no Box do IPC da CASA DA CIDADANIA DE CAMPINA GRANDE/PB, pela emissão de identidade falsa, conforme material anexado ao processo nº 0003757/2005/SEDS, com descumprimento das normas inerentes ao atendimento e emissão do referido documento, se encontrando, portanto passível de sofrer reprimenda disciplinar pelo cometimento das transgressões tipificadas nos Artigos 106 Incisos III e IX; Artigo 107 Incisos III, IV e XVII c/c Artigo 120 Incisos XIII, todos da Lei nº 58/2003, acima referida, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda a servidora ora acusada, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.


HARRISON TARGINO
Secretário

Educação e Cultura

Portaria nº 1712 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Parecer contido no Processo nº 0000478-1/2005,

RESOLVE aplicar Pena de Suspensão, por 30 dias, a servidora VERÔNICA MARIA MEDEIROS LIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 94.745-8, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no artigo 116, inciso II, combinado com o artigo 119 por ter infringido o disposto no artigo 106, Incisos III e X do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 1725 João Pessoa, 21 de 09 de 2005.

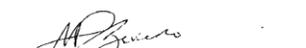
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos III, IV e XI do Regimento Interno da SEC/PB, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar os servidores TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA, matrícula nº 62.939-1, HERIBERTO TIMOTEO DE SOUSA, matrícula nº 131.112-3 e MARIA VERÔNICA VALE DA SILVA, matrícula nº 98.227-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação no DOE, apresentar relatório circunstanciado sobre fatos objeto dos processos nºs 00110351/2004 e 0010063-1/2005.

Portaria nº 1678 João Pessoa, 14 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar as servidoras DENISE SIMONE GUEDES DE ANDRADE, matrícula nº 86.291-6, TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA, matrícula nº 62.939-1 e LÚCIA HELENA MORAES DA SILVA, matrícula nº 155.781-5, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar as denúncias de possíveis irregularidades cometidas (desvio de Merenda Escolar) pela diretora CÉLIA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula nº 84.194-8, no âmbito da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Irineu Pinto, na cidade de Bayeux.


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Publicada no DOE 17.09.2005
Republicada por Incorreção.

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 46 / 2005

João Pessoa, 13 de setembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005,

RESOLVE:

1- Designar, MIDIAN DE SOUSA CONSERVA, Matrícula nº 79.283-7 (SEDAP), LINDA SUSAN DE ALMEIDA, Matrícula nº 314-0 (FAC), INÊS MARIA DA SILVA, Matrícula nº 63.068-3 (CONSEA), JORGE ALBERTO MOLINA RODRIGUES, Matrícula nº 011-6 (AGEVISA) e GERALDO NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Matrícula nº 68.209-8 (SEDH), para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Permanente de Vigilância Inopinada, encarregada de fiscalizar os produtores e Empresas beneficiadoras de Leite do "PROGRAMA LEITE DA PARAIBA", que serão escolhidos através de sorteio.

2- Designar MANOEL TAIGY DE QUEIROZ MELLO NETO, Matrícula nº 80.469-0 (SEDAP), MARIA AMELIA BARBOZA DE SOUZA, nº 57.764-2 (SEDAP), MARCELO RICARDO DUTRA CALDAS, Matrícula nº 321-2 (FAC), ELIANE DE SOUSA GADELHA ALMEIDA Matrícula nº 148.543-1 (CONSEA) e FLÁVIO PINTO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 90.811-8 (AGEVISA), Como suplentes.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário de Estado

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00007/2005/CEM

19 de Setembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 01443220051;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1473751 - MARCELO DAMASCENO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00007 / 2005 / CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.094.513-5	NIBIA MOVEIS LTDA	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 00278 - TERREO - 58290000, Nº - CENTRO	MAMANGUAPE/PB	NORMAL

LEI Nº 10.166 DE 2005
SECRETARIA DA RECEITA
MARCELO DAMASCENO FERREIRA
CPF - Matr. 147.375-1 - COLETOR

3ª GERÊNCIA REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 0006/2005/QUE

26 de agosto de 2005

O Coletor Estadual de Queimadas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0239662005-3, 0186672005-8, 0186692005-7 e 0239672005-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria, não mais exerce sua atividade no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações econômico-fiscais por ele geradas,

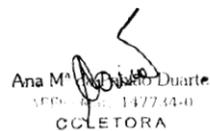
RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A PORTARIA Nº 006/2005 - CEQ


Ana Mª do Nascimento Duarte
CPF - Matr. 147734-0
COLETORA

INSCRIÇÃO	RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.115.482-4	MELO LOTEAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Av. São José, s/n - Centro - Alcantil.
16130.780-9	J CARLOS DOS SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	Rod. BR 104, 4870 - Centro - Queimadas.
16.120.245-4	CONSTRUTORA MAQTERRA LTDA	Fazendamassapé - Bloco 02 - Zona Rural
16.122.917-4	DEBORA MARIA DE ANDRADE DA SILVA	Av. São José, 339 - Centro - Alcantil

04 (quatro) contribuintes


Ana Mª do Nascimento Duarte
CPF - Matr. 147734-0
COLETORA

COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA Nº 00009/2005/CAB

4 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1466496 - NEUMA OLIVEIRA RIOS

Anexos da Portaria Nº 00009/2005/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.137.098-5	LAPID ART MARMORES E GRANITOS LTDA	EST BR 230, Nº S/N - ESTRADA DE CABEDELO	CABEDELO/PB	NORMAL


NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1315ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 29 de Julho de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima tricentésima décima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 260/2005 - MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE ARAÚJO MELO - CRF-133/2005 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 261/2005 - JR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CRF-031/2005 - Cons. José de Assis Lima - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 262/2005 - ACUMULADORES MAX LIGHT LTDA - CRF-181/2005 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 263/2005 - CLÁUDIO GOMES DA SILVA - CRF-158/2005 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 264/2005 - COPY LINE COM. E SERVIÇOS LTDA - CRF-566/2004 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 265/2005 - MARTINS COM. E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A - CRF-177/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 266/2005 - COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARAÍBA LTDA - CRF-167/2005 - Cons. José de Assis Lima - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 267/2005 - J. C.A. MADEIREIRA MARINHO LTDA - CRF-062/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 268/2005 - PEGMATTOS DO NORDESTE MINERAÇÃO LTDA - CRF-122/2005 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 269/2005 - FRI CARNES COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CRF-114/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 270/2005 - COMÉRCIO DE ESTIVAS NORONHA LTDA - CRF-160/2005 - Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 271/2005 - RODOVIÁRIO RAMOS LTDA - CRF-144/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 272/2005 - COMPANHIA PARAÍBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR - CRF-130/2005 - Cons. Roberto Farias de Araújo - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 273/2005 - AUVEVA VEÍCULOS LTDA - CRF-615/2004 - Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS. **JULGAMENTOS:** Em Julgamento o recurso CRF-489/2004 - RECORRENTE: SEVERINA OLINDINA DE ARAÚJO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, a conselheira relatora Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa leu o relatório, após o que o conselheiro Presidente facultou a palavra ao Assessor Jurídico, Dr. Osiris do Abiahy que em nome da Fazenda Estadual disse da necessidade de ajustes no montante do crédito tributário diante da não apresentação das provas solicitadas através de diligência, pela Consª Relatora, requerendo em seguida a parcial procedência do libelo fiscal. Na seqüência fazendo uso da palavra o patrono da recorrente que sustentou as razões da peça recursal tendo havido ainda réplica e tréplica, sucessivamente pelo Assessor Jurídico e o advogado da recorrente, Dr. Antônio Alves da Silva finalmente proferindo o seu voto a conselheira relatora pela manutenção parcial do Auto de Infração, voto que foi acompanhado à unanimidade pelo provimento parcial do recurso voluntário pelos demais conselheiros; CRF-180/2005 - RECORRENTE: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-162/2005 - RECORRENTE: C MARCONI - RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-175/2005 - 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª RECORRIDA: MARIA ALICE SILVA - 2ª RECORRENTE: MARIA ALICE SILVA - 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-142/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: PEDRO BRILHANTE PEREIRA - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-141/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: GRANJA GRANFORTE LTDA - RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-171/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: JOSÉ MARTINS FILHO - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso hierárquico; CRF-151/2005 - RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - RECORRIDA: MARIA ELIZABETH BRISENO TORRES - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO:

unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-153/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: LÉCIO X MORAES – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-137/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: JOSÉ ALDEIR NÓBREGA DE SOUSA – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-134/2005 – Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: ANTÔNIO SOARES NETO – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-135/2005 – RECORRENTE: AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COM. LTDA – RECORRIDA: Diretoria de Administração Tributária – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso ordinário; CRF-163/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: JANAÍNA DIAS DA SILVA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-132/2005 – RECORRENTE: LUZIA NEVES DE LIMA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-165/2005 – RECORRENTE: AURINETE ALVES GARCIA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; CRF-185/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª RECORRENTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA – 1ª RECORRIDA: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimentos dos recursos hierárquico e voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **04 de Agosto** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1316ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 04 de Agosto de 2005.

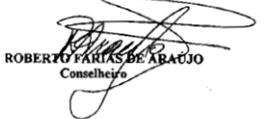
Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima décima sexta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 274/2005 – SEVERINA OLINDINA DE ARAÚJO – CRF-489/2004 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 275/2005 – MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – CRF-180/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 275/2005 – MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – CRF-180/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 276/2005 – C. MARCONI – CRF-162/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 277/2005 – MARIA ALICE SILVA – CRF-175/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 278/2005 – PEDRO BRILHANTE PEREIRA – CRF-142/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 279/2005 – GRANJA GRANFORTE LTDA – CRF-141/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 280/2005 – JOSÉ MARTINS FILHO – CRF-171/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO NÃO CONHECIDO; Ac. nº 281/2005 – MARIA ELIZABETH BRISENO TORRES – CRF-151/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 282/2005 – LÉCIO X MORAES – CRF-153/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 283/2005 – JOSÉ ALDEIR NÓBREGA DE SOUSA – CRF-137/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 284/2005 – ANTÔNIO SOARES NETO – CRF-134/2005 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 285/2005 – AÇÚCAR MEL IND. E COMÉRCIO LTDA – CRF-135/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 286/2005 – JANAÍNA DIAS DA SILVA – CRF-163/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 287/2005 – LUZIA NEVES DE LIMA – CRF-132/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 288/2005 – AURINETE ALVES GARCIA – CRF-165/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 289/2005 – JOAQUIM PEREIRA DA SILVA – CRF-185/2005 – José de Assis Lima – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS. **JULGAMENTOS:** CRF-465/2004 – RECORRENTE: GRANRIO COM. VEÍCULOS PEÇAS E SERV. LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-509/2004 – EMBARGANTE: ARAÚJO SUPERMERCADO LTDA – EMBARGADO: Conselho de Recursos Fiscais – CRF – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do embargo declaratório; CRF-166/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª RECORRIDA: ANA GLÓRIA SILVA FERREIRA – 2ª RECORRENTE: ANA GLÓRIA SILVA FERREIRA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-135/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: HONORINA NETA GERVÁSIO DE PAIVA – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-178/2005 – RECORRENTE: TRANSPORTADORA COMETA S/A – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos

Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso ordinário; CRF-155/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: ANTÔNIO VIRGÍNIO DOS SANTOS – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-152/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: B & V AUTOSERVICE LTDA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-174/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª RECORRENTE: MARIA ALICE SILVA – 1ª RECORRIDA: MARIA ALICE SILVA – 1ª RECORRIDA: MARIA ALICE SILVA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-145/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: MARIA LÚCIA MIGUEL DA COSTA GUEDES – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-184/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª RECORRENTE: SIPAMA SOCIEDADE PARAÍBA DE MADEIRAS LTDA – 1ª RECORRIDA: SIPAMA SOCIEDADE PARAÍBA DE MADEIRAS LTDA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos recursos hierárquico e voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **12 de Agosto** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1317ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 12 de Agosto de 2005.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo, Drª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima décima sétima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO:** Ac. nº 290/2005 – GRANRIO COM. DE VEÍCULOS PEÇAS E SERV. LTDA – CRF-465/2004 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 291/2005 – ARAÚJO SUPERMERCADO LTDA – CRF-509/2004 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO DE EMBARGO DECLARATÓRIO PROVIDO; Ac. nº 292/2005 – ANA GLÓRIA SILVA FERREIRA – CRF-166/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 293/2005 – HONORINA NETA GERVÁSIO DE PAIVA – CRF-135/2005 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 294/2005 – TRANSPORTADORA COMETA S/A – CRF-178/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 295/2005 – ANTÔNIO VIRGÍNIO DOS SANTOS – CRF-155/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 296/2005 – B & V AUTOSERVICE LTDA – CRF-152/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 297/2005 – MARIA ALICE SILVA – CRF-174/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS; Ac. nº 298/2005 – MARIA LÚCIA MIGUEL DA COSTA GUEDES – CRF-145/2005 – Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 299/2005 – SIPAMA SOCIEDADE PARAÍBA DE MADEIRAS LTDA – CRF-184/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. **JULGAMENTOS:** CRF-126/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTACTICA DO N/NE S/A – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-159/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: INDÚSTRIA METALÚRGICA SILVANA S/A – RELATORA: Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-148/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: FREE CARNES COM. VAREJISTA DE CARNES LTDA – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-172/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: ALDENISE MELO DE VASCONCELOS – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-129/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª RECORRIDA: ALIANÇA PARAIBANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA – 2ª RECORRENTE: ALIANÇA PARAIBANA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-179/2005 – RECORRENTE: SANTA RITA IND. E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-095/2005 – RECORRENTE: JOÃO DE CALDAS LACERDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-143/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-183/2005 – RECORRENTE: MAGNETT ELÉTRICA LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-123/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: JOÃO DE DEUS DE SOUSA FILHO – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO:

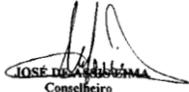
unânime pelo desprovisionamento recurso hierárquico; CRF-173/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: MARTINS COM. E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-157/2005 – RECORRENTE: MC – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **19 de Agosto** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

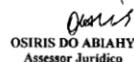

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Suplente Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 163/2005

Acórdão nº 286/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JANAÍNA DIAS DA SILVA
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO
Autuante : ANTONIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

AUTO DE INFRAÇÃO – Erro na descrição do fato.

Não pode prosperar o auto de infração, quando o fato infringente delineado na peça exordial, não espelha com fidedignidade a natureza da infração. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intacta a decisão da instância singular que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2002.000017092-59 lavrado em 25 de março de 2003, contra **JANAÍNA DIAS DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.134.342-2, absolvendo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Ao tempo em que **DETERMINAM** consubstanciando no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, a realização de um novo procedimento fiscalizatório nos moldes regulamentares pertinentes.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 132/2005

Acórdão nº 287/2005

Recorrente : LUZIA NEVES DE LIMA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA
Autuante : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto;

A diferença apresentada no arbitramento do Lucro Bruto caracteriza a omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. *In casu*, correções necessárias em relação aos estoques pertinentes às mercadorias sujeitas ao regime da Substituição Tributária. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL** para alterar o valor da decisão da instância “a quo”, contudo mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000021697-62, datado de 22 de dezembro de 2003, lavrado contra a empresa **LUZIA NEVES DE LIMA**, já devidamente qualificada nos autos, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 16.115.862-5, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 1.228,62, (hum mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 409,54 (quatrocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) de ICMS, com fundamento nos artigos 158, I, 160, I e 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 819,08 (oitocentos e dezenove reais e oito centavos) de multa por infração, consubstanciada

no artigo 82, V, “a” e “f”, da Lei nº 6.379/96.

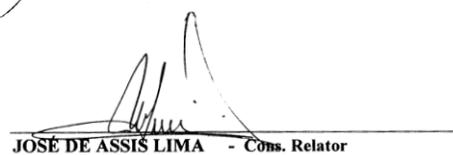
Em tempo, permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 1.396,47, sendo R\$ 465,49 de ICMS e R\$ 930,98 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 165/2005

Acórdão nº 288/2005

Recorrente : AURINETE ALVES GARCIA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : ANA MARIA BORGES DE MIRANDA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO LANÇADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS.

A diferença verificada quando do arbitramento do Lucro Bruto na Conta Mercadorias, exercício 2002, enseja a presunção legal de omissão de vendas sem o correspondente pagamento do imposto, assim como, a denúncia exposta nos autos, exercício 2003, de notas fiscais de saídas não registradas. Sucumbência da delação de notas fiscais de saídas de mercadorias não registradas, exercício 2002, caracterizada como receitas omitidas, haja vista, ser infração concorrente ao já levantado no mesmo período, via Conta Mercadorias. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão da Instância Prima de **PROCEDENTE** para **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024151-27, de 31.03.2003, lavrado contra a empresa **AURINETE ALVES GARCIA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.100.930-1, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 177.588,30 (cento e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, sendo **R\$ 59.196,10 (cinquenta e nove mil cento e noventa e seis reais e dez centavos)** de ICMS, por desobediência aos arts. 158, I; e 160, I; c/ fulcro nos arts. 643, §4º, II; e 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 118.392,20 (cento e dezoito mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96

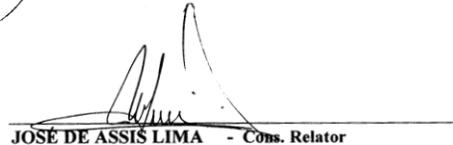
Ao tempo em que cancelam por indevida, a importância de R\$ 12.872,76, sendo R\$ 4.290,02 de ICMS e R\$ 8.581,84 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 185/2005

Acórdão nº 289/2005

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
1ª Recorrida : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NATUREZA DA INFRAÇÃO - Imperfeição.

A imperfeita descrição do fato infringente, ou seja, da natureza da infração, fulmina de nulidade o auto de infração. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSOS VOLUNTÁRIO E HIERÁRQUICO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO DE AMBOS**, para reformar a decisão da Instância Prima e tornar **NULO** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 033797, de 01.08.2003, lavrado contra a empresa **JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.035.784-5, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

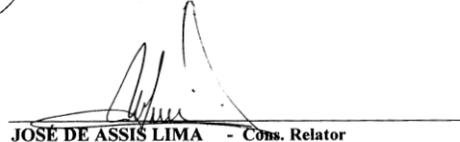
Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de a fiscalização descrever com maior clareza a falta infringente.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 465/2004

Acórdão nº 290/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : GRANRIO COM. DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : FERNANDO A C. VIEGAS
 : JOSÉ JAIDIR DA SILVA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE FRETE /CONTA CAIXA / AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA DE MERCADORIAS / SAÍDAS DE VEÍCULOS NOVOS SEM DÉBITO DO ICMS.

Constatada a falta de recolhimento do ICMS sobre Prestações de Serviços de Transporte. Saldo credor na Conta Caixa acarretando a presunção legal de pagamentos com receitas marginais decorrentes de operações tributadas não registradas. Falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio ensejando a presunção "juris tantum" de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas originou-se de vendas pretéritas sonegadas. Confirmada, em parte, a ausência de débito pelas saídas de veículos novos. Acertada as correções nos percentuais de multa por infração. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022919-91, lavrado em 21/11/2003, contra a empresa **GRANRIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.127.463-3, **devidamente qualificada nos autos**, no entanto, reformando o **crédito tributário** para o importe de **R\$ 234.189,39** (duzentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), sendo **R\$ 109.567,16** (cento e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 3º, XIII, 14, IX, 106, II, "a", 85, c/c os arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 124.622,23** (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, II, "e", IV, V, "F", da Lei nº 6.379/96.

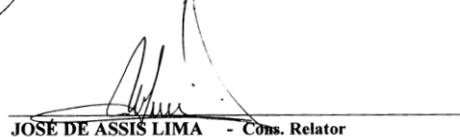
Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 212.991,07 (duzentos e doze mil, novecentos e noventa e um reais e sete centavos) referente à multa por infração e R\$ 59.239,49 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) de ICMS, perfazendo um total de R\$ 272.230,56 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 509/2004

Acórdão nº 291/2005

Embargante : ARAÚJO SUPERMERCADO LTDA.
Embargado : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante : FERNANDO CESAR BARBOSA DA ROCHA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

EMBARGO DECLARATÓRIO.

Com o suprimento da omissão de diligência fiscal, visando à análise da escrita contábil do contribuinte, foi feita a integração da sentença prolatada por este Colendo Tribunal Administrativo. Modificado o *decisum ad quem*. Auto de Infração Nulo.

RECURSO DE EMBARGO DECLARATÓRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso de embargo declaratório por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para modificar a decisão exarada por esta Egrégia Corte Fiscal para considerar **NULO** o Auto de Infração nº 2002.000018197-80, de 21.10.2002, lavrado contra a empresa **ARAÚJO SUPERMERCADO LTDA.**, CCICMS nº 16.112.121-7, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que, com espeque no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal com o intuito de se apurar um crédito tributário líquido e certo, principalmente, tomando-se por base a escrita contábil juntada aos autos, bem como o período decadencial.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de agosto de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 389 / 2005 – DPEP / GDGP

João Pessoa, 13 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao segundo período de 2005, aos Defensores Públicos lotados nesta Defensoria Pública, conforme relação abaixo:

	NOME	MATRÍCULA	SÍMBOLO	GOZO	PROCESSO Nº
01.	Admilson Villarim Filho	091.285-9	DP - 1	01 a 30/09/05	1663 / 2005
02.	Adriana Ribeiro Barbosa Gomes	088.951-2	DP - 3	01 a 30/09/05	2038 / 2005
03.	Alba Neide Máximo da Silva	074.278-3	DP - 3	01 a 30/09/05	1632 / 2005
04.	Amaury Ribeiro de Barros Filho	077.304-2	DP - 3	01 a 30/09/05	1154 / 2005
05.	Ana Paula Miranda dos Santos Diniz	098.802-2	DP - 1	01 a 30/09/05	1934 / 2005
06.	Anaiza dos Santos Silveira	098.804-9	DP - 2	01 a 30/09/05	1674 / 2005
07.	André Luiz Pessoa de Carvalho	072.612-5	DP - 3	01 a 30/09/05	1402 / 2005
08.	Ângela Maria Dantas Luft de Abrantes	073.206-1	DP - 3	01 a 30/09/05	1399 / 2005
09.	Antônio Cazuza Neto	070.652-3	DP - 3	01 a 30/09/05	1679 / 2005
10.	Antonio Fernando de Medeiros	078.611-0	DP - 3	01 a 30/09/05	1941 / 2005
11.	Antonio Ivan Pedrosa	064.649-1	DP - 2	01 a 30/09/05	1724 / 2005
12.	Antônio Rafael de Almeida	091.797-4	DP - 3	01 a 30/09/05	1288 / 2005
13.	Antônio Roberto de Faria	079.498-8	DP - 3	01 a 30/09/05	1243 / 2005
14.	Argemiro Queiroz de Figueiredo	087.034-0	DP - 3	01 a 30/09/05	1680 / 2005
15.	Carlos Antonio Albino de Moraes	067.585-7	DP - 3	23.09 a 22/10/05	1940 / 2005
16.	Carlos Roberto Barbosa	063.092-6	DP - 2	23.09 a 22/10/05	1444 / 2005
17.	Diana Rangel Piccoli	099.926-1	DP - 3	01 a 30/09/05	1381 / 2005
18.	Dina Maria Cavalcanti Carneiro	058.929-2	DP - 2	01 a 30/09/05	1600 / 2005
19.	Elba Maria Suassuna de Lucena	079.733-2	DP - 2	01 a 30/09/05	1616 / 2005
20.	Elenice de França Lemos	068.718-9	DP - 3	01 a 30/09/05	1630 / 2005
21.	Elza Régis Oliveira Lima	079.022-2	DP - 2	23.09 a 22/10/05	1595 / 2005
22.	Everaldo Lira de Lima	093.744-3	DP - 1	01 a 30/09/05	1677 / 2005
23.	Felisbela Martins de Oliveira	127.779-1	DP - 1	01 a 30/09/05	1753 / 2005
24.	Fernanda Ferreira Baltar	076.313-6	DP - 1	01 a 30/09/05	1472 / 2005
25.	Fernando Antonio Cavalcante	096.504-9	DP - 1	01 a 30/09/05	1613 / 2005
26.	Fernando Enéas de Souza	093.379-1	DP - 1	23.08 a 22/09/05	1550 / 2005
27.	Francisco de Assis Coelho	109.260-0	DP - 3	01 a 30/09/05	1524 / 2005
28.	Gilberto Chaves	133.049-7	DP - 1	23.09 a 22/10/05	1599 / 2005
29.	Gilvan de Alcântara Gusmão	079.438-4	DP - 3	01 a 30/09/05	1430 / 2005
30.	Gláucia Amélia Silveira Barbosa	074.195-7	DP - 3	01 a 30/09/05	1433 / 2005
31.	Helemimar de Oliveira Dutra	089.986-1	DP - 3	01 a 30/09/05	1706 / 2005
32.	Helena Coutinho de Sales	090.293-4	DP - 3	01 a 30/09/05	1815 / 2005
33.	Iraci Siqueira Pequeno	080.666-8	DP - 3	01 a 30/09/05	1440 / 2005
34.	Joao Francisco de Barros	079.599-2	DP - 3	01 a 30/08/05	1246 / 2005
35.	José Saleme Cavalcanti de Arruda	096.533-2	DP - 3	01 a 30/09/05	1403 / 2005
36.	Josenete Dantas Pereira	045.218-1	DP - 3	01 a 30/09/05	1698 / 2005
37.	Luiz de Marillac Toscano da Silva	080.548-3	DP - 3	01 a 30/09/05	1596 / 2005

38.	Luis Humberto da Silva	087.069-2	DP - 3	01 a 30/09/05	1726 / 2005
39.	Maria de Lourdes Melo Ferreira	075.663-6	DP - 2	01 a 30/09/05	1711 / 2005
40.	Manoel Alves de Paula	075.571-1	DP - 2	01 a 30/09/05	1406 / 2005
41.	Maria da Glória Oliveira	068.452-0	DP - 2	01 a 30/09/05	1410 / 2005
42.	Maria da Penha Chacon	087.024-2	DP - 2	01 a 30/09/05	1657 / 2005
43.	Maria das Graças Lacerda	090.866-5	DP - 2	01 a 30/09/05	1705 / 2005
44.	Maria de Fátima Araújo Rodrigues de Melo	074.165-5	DP - 2	22.08 a 21/09/05	1708 / 2005
45.	Maria Fátima Leite Ferreira	069.571-8	DP - 3	23.08 a 22/09/05	1359 / 2005
46.	Maria de Fatima Lisboa	089.308-1	DP - 2	23.09 a 22/10/05	1949/2005
47.	Marinézia Ribeiro Ferreira	080.050-3	DP - 3	01 a 30/09/05	1602 / 2005
48.	Odivio Nóbrega de Queiroz	072.627-3	DP - 3	01 a 30/09/05	1685 / 2005
49.	Odonildo de Sousa Mangueira	075.156-1	DP - 3	01 a 30/09/05	1746 / 2005
50.	Otávio Gomes de Araújo	105.835-5	DP - 3	23.09 a 22/10/05	1656 / 2005
51.	Pedro Muniz de Brito Neto	075.176-6	DP - 3	01 a 30/09/05	1527 / 2005
52.	Regina Benigna Gadelha Vital Ribeiro de Barros	077.429-4	DP - 1	01 a 30/09/05	1153 / 2005
53.	Roberto Gomes Lopes	091.313-8	DP - 2	01 a 30/09/05	1646 / 2005
54.	Severino Nunes de Lucena	075.486-2	DP - 2	01 a 30/09/05	1627 / 2005
55.	Severino Semeão Barbosa	099.790-1	DP - 1	01 a 30/09/05	1903 / 2005
56.	Sílvio Suassuna Filho	098.321-7	DP - 3	23.08 a 22/09/05	1651 / 2005
57.	Sônia Régis Vital Maia	053.008-5	DP - 3	23.09 a 22.10.05	1929 / 2005
58.	Tânia Vieira Barros	088.830-3	DP - 2	01 a 30/09/05	1609 / 2005
59.	Valéria Maria Solano Macedo da Fonseca	131.726-1	DP - 1	01 a 30/09/05	1425 / 2005
60.	Volney Vasconcelos Costa	067.054-5	DP - 1	01 a 30/09/05	1593 / 2005
61.	Zélia Maria Macedo Soares	058.418-5	DP - 3	23.09 a 22/10/05	2019 / 2005

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 393/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 19 de setembro de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003, a Defensora Pública **EULINA ALMEIDA LYRA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 79.997-1, lotada nesta Defensoria Pública (Processo nº 1813/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 394/2005-DPEP/ GDPG

João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** autorizar o ingresso em Licença Especial de 90 (noventa) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 23 de julho de 2005, já deferida pela Secretaria da Administração, a servidora **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 80.312-0, Assistente Social, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1276/2005 -DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 395 / 2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 19 de setembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de outubro de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 a servidora **ANA MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 134.473-4, Auxiliar de Serviço, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1950/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado